

**661-01 230 VII Conduzir o veículo com a COR alterada**

RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
propriet	grave	5	195,23	multa	retenção do veículo para regularização

COMENTÁRIOS

- conforme Nota expedida pelo DENATRAN em 30/06/95, a cor "fantasia" constante na tabela do Sistema RENAVAM com o código número 16, foi criada para ser utilizada em veículos cuja pintura contenha diversas cores e entre elas não seja possível identificar uma predominante;  
 - conforme a Res. 400/12, para os caminhões e caminhões tratores, considera-se cor predominante aquela vinculada à cabine. Para os reboques e semirreboques, a cor predominante é aquela vinculada à estrutura fixa (chassi).

**IMPORTANTE:** A Resolução 400/12 aplica-se aos veículos novos produzidos a partir de 01/01/2013. Para os reboques e semirreboques fabricados até 31/12/2012 será considerada, para fins de fiscalização, a cor predominante da carroceria ou do chassi (conforme estiver no CRLV).

- conforme o art. 14 da Res. 292/08, serão consideradas alterações de cor aquelas realizadas através de pintura ou adesivamento em área superior a 50% do veículo, excluídas as áreas envidraçadas. Parágrafo único: será atribuída a cor fantasia quando for impossível distinguir uma cor predominante no veículo.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I - cor alterada	1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB.	- Veículo x, cor y; - Apesar de o veículo ser azul, consta no CRLV a cor branca; - CRLV nº x, retido conforme recibo nº x.

**661-02 230 VII Conduzir o veículo com CARACTERÍSTICA ALTERADA**

RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
propriet	grave	5	195,23	multa	retenção do veículo para regularização

OUTROS TÓPICOS RELACIONADOS

COMENTÁRIOS

- as Res. 291/08 e Res. 292/08 são as normas complementares que dispõem sobre modificações em veículos.

- Res 533/78 e Res 545/78 - Pneus e rodas;
- Res 725/88 e Res 213/06 - Transporte de contêiner;
- Res 776/93 - 3º eixo caminhões (revogada);
- Res 05/98 - Vistoria veículos (314 CTB);
- Res 62/98 (alt. pela 565/15) - Pneus extra largos;
- Res 63/98 - Veículos artesanais; (106 CTB)
- Res 115/00 - Chassi de ônibus;
- Res 232/07 - Expedição CSV (alt. pela 237/07);
- Port 01/89 - Transp de contêiner;
- Port 23/94 - Proib do diesel autom;
- Port 03/99 - Substituição de motores;
- Port 23/01 - Ano modelo;
- Port. 190/09 - Concessão marca/modelo (alt. 296/10);
- Decreto 1787/96 - GNV;
- Decisão 03/94 - Alt. de combustível.

RES.	ASSUNTO	ALTERADA POR	ANEXOS	ÚLTIMA ALTERAÇÃO
291/08	Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão para veículos e dá outras providências.	Port. 279/10 e Res. 369/10	I - Classific. de Veíc. Conf. Tipo/Marca/Espécie	Port. 1101/11 (alt. pela Port. 309/12) Port. 96/15 Port. 65/16 Port. 59/17 Port. 160/17*
			II - Transf. de Veíc. sujeitas a homolog. compuls.	Port. 1101/11 Port. 96/15 Port. 65/16 Port. 59/17 Port. 160/17*
			III - Definições	Port. 59/17 Port. 160/17*
			IV - Designação completa das Carrocerias	Port. 59/17 Port. 160/17*
292/08	Dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 do CTB	Delib. 75/08, Res. 319, 384, 397, 418, 450, 479 e Port. 25/10	I - Modific. Permitidas	Port. 1100/11 (alt. pela Port. 85/12) Port. 64/16 Port. 60/17 (alt. pela 78/17) Port. 159/17*

\* em vigor a partir de 01/09/2017.

- conforme o art. 97 do CTB, as características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo CONTRAN, em função de suas aplicações;

- conforme o art. 98 do CTB, nenhum propriet ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica;

- conforme o art. 110 do CTB, o veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS. DO AIT
I - qualquer veículo com qualquer modificação realizada até a entrada em vigor da Res. 292/08	1 - não existe infração; 2 - mesmo que a modificação contrarie o que preceitua a Res. 292/08, segundo o art. 13 desta, "fica garantido o direito de circulação, até o sucateamento, aos veículos modificados antes da entrada em vigor desta Resolução, desde que os seus propriet tenham cumprido todos os requisitos exigidos para a sua regularização, mediante	-

de forma a aumentar o espaço para passageiros, sem a respectiva comprovação no CRLV

**Nota:** Veículos de escolta credenciados pela PRF poderão estar sem o banco traseiro. Conforme o MPO-017/PRF, deverá haver a respectiva regularização da lotação resultante junto ao DETRAN.

parte interna de modo a transportar passageiros.

- Passageiros transbordados e CRLV nº x, retido conforme recibo nº x;  
- Combinado com o AIT nº x (231\*VIII - efetuando transporte remunerado).

XV - **MECANISMO OPERACIONAL** sem a correspondente carroceria no CRLV

1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB;  
2 - a critério, caso a alteração ofereça risco demasiado, face o art. 269, §1º, do CTB, o veículo poderá ser recolhido a depósito;

**IMPORTANTE:** Segundo a Port. 159/17 do Denatran, não se considera mecanismo operacional qualquer componente que faça parte de um sistema de acionamento, tais como componentes de sistema hidráulico, pneumático, mecânico ou elétrico, entre outros. (Ex.: bombas/compressores ligados em tomadas de força no próprio veículo ou em veículo trator, servindo para a operação de carroceria basculante, silo, plataforma para veículos, etc.)

- Veículo x, cor y, equipado com munk, cuja instalação não consta no CRLV, em desacordo com a Res. 292/08 do CONTRAN;  
- CRLV nº x, retido conforme recibo nº x /ou/ Veículo retido conf. recibo nº x, face o art. 269, §1º, do CTB.

662-90	230 VIII	Conduzir o veículo, sem ter sido submetido a INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR, quando obrigatória			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
propriet	grave	5	195,23	multa	retenção do veículo para regularização
COMENTÁRIOS					
<p>- conforme o inciso III, art. 34, da Res. 84/98 (suspensa pela Res. 107/99), entende-se por <b>Inspeção de Segurança Veicular</b> a prestação de serviços por entidades credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e homologadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a realização de inspeção nos casos de alteração ou substituição de componentes de segurança do veículo;</li> <li>• certificação nas situações de modificações ou transformações da estrutura original de fábrica;</li> <li>• inspeção quanto a conversão de motores de veículos;</li> <li>• certificação nos casos de envolvimento do veículo em acidentes com danos de média e grande monta.</li> </ul> <p>- a Res. 544/15, que substituiu a partir de 01/01/17 a 362/10, conforme alteração da 609/16, estabelece a classificação de danos decorrentes de acidentes, os procedimentos para a regularização, transferência e baixa dos veículos envolvidos.</p>					
CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)			SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I - veículo envolvido em acidente com danos de média ou grande monta, circulando com restrição administrativa, em desacordo com o art. 5º, parágrafo 2º, da Res. 544/15	1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB; 2 - a critério, caso a alteração ofereça risco demasiado, face o art. 269, §1º, do CTB, o veículo poderá ser recolhido a depósito.			- Veículo x, cor y, transitando como restrição administrativa por envolvimento em acidente com danos de média monta, conforme consulta ao sistema xxx, em desacordo com a Res. 544/15; - CRLV nº x, retido conforme recibo nº x /ou/ Veículo retido conforme recibo nº x.	
II - veículo envolvido em acidente com danos de média ou grande monta, com CSV, mas sem a informação correspondente no CRLV	1 - enquadrar somente no <a href="#">art. 241</a> (deixar de atualizar o cadastro do veículo), porém, é infração de COMPETÊNCIA ESTADUAL.				
III - veículo circulando com combustível alterado sem ter realizado a Inspeção de Segurança Veicular	1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB; 2 - caso o veículo esteja embarcado ou rebocado por dispositivo que dispense condutor, não haverá infração; 3 - enquadrar também no <a href="#">art. 230*VII</a> (característica alterada).			- Veículo x, cor y, circulando com motor convertido para diesel, sem ter se submetido à Inspeção de Segurança Veicular, conforme consulta ao DETRAN; - CRLV nº x, retido conforme recibo nº x /ou/ Veículo retido conforme recibo nº x. - Combinado com o AIT nº x (art. 230*VII).	
IV - veículo escolar que não foi submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, prevista no art. 136	1 - a Inspeção de Segurança Veicular não é aplicável à veículos escolares, exceto nos quatro casos previstos no inciso III, art. 34, da Res. 84/98; 2 - como emissão da autorização para transporte de escolares (que deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, conforme art. 137) é vinculada à inspeção, se não houver uma não haverá a outra. Portanto, o enquadramento será no <a href="#">art. 230*XX</a> (não portar a autorização).				
V - veículo coletivo de transporte de passageiros municipal, intermunicipal, interestadual e internacional	1 - a Inspeção de Segurança Veicular não é aplicável à veículos de transporte coletivo de passageiros, exceto nos quatro casos previstos no inciso III, art. 34, da Res. 84/98.				